



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÈ COELHO

PROJETO DE LEI N° 15

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 12/03/2014

(Handwritten signature of the 1º Secretary)

1º Secretário

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE PROFISSIONAIS TREINADOS EM PRIMEIROS SOCORROS NOS EVENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os eventos públicos e os privados que tenham o patrocínio ou o apoio cultural do Governo do Estado do Piauí deverão contar obrigatoriamente com as presenças de profissionais especializados em primeiros socorros, que ficarão disponíveis durante todo o evento.

Art. 2º A obrigatoriedade de que trata o Art. 1º deverá ser cumprida nos eventos promovidos para um público acima de 1.000 (um mil) pessoas.

Art. 3º Os responsáveis pelo evento que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA DEPUTADA LIZIÈ COELHO

III - suspensão temporária no sistema de cadastro de entidades privadas, sem fins econômicos ou não, mantido pelo Poder Executivo Estadual, pelo prazo de trinta dias, nos casos dos produtores que recebam patrocínio ou apoio cultural do Governo do Estado.

§1º. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 50.000,00 (quarenta mil reais), graduada de acordo com a natureza e proporção do evento

§2º. Os valores arrecadados nas multas, serão revertidas a Secretaria Estadual de Educação e Cultura que investirá na modernização do aparelho público de ensino.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, em especial quanto à definição do número de profissionais necessário para cada evento e suas atribuições.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS 12 de março de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lizié Coelho".
LIZIÈ COELHO

Deputada Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA DEPUTADA LIZIÉ COELHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por escopo obrigar todo aquele que promove eventos culturais com apoio ou patrocínio do poder público estadual a conter e disponibilizar aos frequentadores equipe especializada na prestação de primeiro socorros.

Para tanto, a Lei prevê que o evento cultural deva ser apoiado ou patrocinado pelo poder público e que tenha público superior a mil pessoas.

Em eventos aberto ao público que contam com um número elevado de frequentadores é comum pessoas passarem por mal-estar, tonturas, desmaios, ocorrerem acidentes e brigas e muitas vezes o rápido atendimento a essas pessoas é fator determinante na vida ou morte.

Ressaltamos, ainda, que a obrigatoriedade de disponibilização dessas equipes só irá contribuir com a segurança e a diversão dos populares que estarão participando do evento.

Todo e qualquer valor arrecadado por meio de multas será destinado a modernização das escolas públicas estaduais por intermédio da Secretaria Estadual de Educação e Cultura.

Por fim, vale lembrar, que os eventos produzidos pelo Estado do Piauí, consequentemente, também deverão atender as especificações desta Lei, ficando, também, sujeitos as sanções nela estipuladas.

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS 12 de março de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lizié Coelho".
LIZIÉ COELHO

Deputada Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB